Ofício Circular nº 143 PRESI/CIDASC Florianópolis, 07 de junho de 2021.

Prezados,

Considerando, **o Decreto n° 9013/17 (RIISPOA federal),** que em seu artigo 77 determina que os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Considerando, **o Decreto n° 3748/93 (Aprova o Regulamento da Inspeção Estadual Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina),** que prevê em seu artigo 81, inciso XII - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

Considerando, que **a Portaria MS n° 326/97 (Regulamento Técnico das "Condições Higiênicos-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos") que** estabelece responsabilidade técnica e supervisão contemplam o tipo de controle e supervisão necessários dependendo do risco de contaminação na produção do alimento.

Considerando, que o responsável técnico exerce um papel de grande importância no cumprimento das tarefas dentro da empresa, sendo o elo entre os órgãos governamentais, a empresa e os consumidores.

Considerando, que cabe ao responsável técnico fazer cumprir o que determina a legislação, assegurando os controles em cada etapa do processo, desde as compras, recebimento, armazenamento, controle de estoque, pré-preparo e preparo dos alimentos e ainda os cuidados durante a distribuição para que não haja riscos de contaminação dos alimentos.

Considerando, que a responsabilidade técnica contribui para o sucesso e permanência do estabelecimento no mercado, trabalhando em benefício da saúde do consumidor.

Considerando, que o responsável técnico responde técnica, ética e legalmente (administrativa, civil e penalmente) pelos seus atos profissionais e pelas atividades desenvolvidas e é quem garante, perante ao tomador de serviços, a qualidade dos produtos e serviços prestados ao consumidor

Considerando, que é necessário que os estabelecimentos disponham de um responsável técnico que possua capacidade legal certificada com diploma de instituição de ensino regular.

Aos (Às)
Dirigentes De Empresas e Sociedade em Geral

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA em 07/06/2021 às 12:02:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000002/2021 e o código 7USZ8Q83.

Considerando, que o profissional deve estar ciente de que o estabelecimento pelo qual é responsável técnico encontra-se legalmente habilitado para o desempenho de suas atividades e regularmente inscrito no respectivo órgão fiscalizador.

Considerando, que o profissional que atua como responsável técnico deve ter conhecimento suficiente sobre as boas práticas de produção de alimentos para poder avaliar e intervir nos possíveis riscos e assegurar uma vigilância e controle eficazes, usar metodologia apropriada de avaliação dos riscos de contaminação dos alimentos nas diversas etapas de produção e intervir sempre que necessário, com vistas a assegurar alimentos aptos ao consumo humano.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, por meio de sua Presidência, define e esclarece o seguinte:

1. Toda a agroindústria registrada no Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal deve, obrigatoriamente, possuir responsável técnico homologado pelo seu respectivo Conselho de Classe Profissional, conforme segue:

2. A responsabilidade técnica é exigida das empresas pela Cidasc com o objetivo de garantir que o produto ou serviço oferecido à população possua qualidade, segurança, sanidade e atenda às exigências técnicas e ainda, que estão sendo cumpridas as normas regulamentares para sua produção e comercialização;

3. A homologação da anotação da responsabilidade técnica pelo Conselho de Classe Profissional competente (ART) é uma declaração de que aquela profissão tem a competência para exercer a responsabilidade em estabelecimentos de produtos de origem animal para consumo humano.

4. A Cidasc passará a realizar e/ou manter o registro de qualquer empresa SIE que apresentar ART homologada por Conselho de Classe Profissional. Tal documento deverá ser apresentado à Cidasc sempre que demandado, conforme previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados e demais normativas disponíveis por meio do link: http://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/;

5. Entende-se que compete aos Conselhos de Classe regulamentar e fiscalizar as profissões que representam;

6. Entende-se que compete às agroindústrias a escolha e contratação de profissionais devidamente regularizados perante seus respectivos Conselhos de Classe, estando as essas sujeitas às penalidades previstas pelos próprios Conselhos de Classe no caso de constatação de irregularidades;

7. Qualquer profissional, quando identificar exercício ilegal da profissão, deverá realizar denúncia ao Conselho de Classe Profissional pertinente para que este adote as providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Antônio Plínio de Castro Silva
Presidente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA em 07/06/2021 às 12:02:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000002/2021 e o código 7USZ8Q83.